



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA DE QUE A LICITAÇÃO NÃO PODE SER  
REPETIDA SEM PREJUÍZOS PARA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, Dirceu Biolchi, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei orgânica Municipal, justifico, que é imprescindível a referida contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (SALGADINHO PARA COQUETEL, ENTRE OUTROS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

E ainda:

Considerando que a contratação do serviço se justifica pela necessidade do fornecimento do objeto para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itaituba-PA;

Considerando o que menciona no Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Face ao exposto, mantida as mesmas condições preestabelecidas, sem prejuízo à Administração, a Dispensa de Licitação coube neste referido caso. A contratação deve ser realizada junto a empresa DHEIMERSON SILVA CRISTINO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 50.712.247/0001-09, estes no montante de R\$ 59.999,60 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), até 31 de Dezembro de 2023.

Itaituba-PA, 01 de Agosto de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba